

**MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A SOCIEDADE
EDUCACIONAL UBERABENSE.**

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dom Luiz Maria Santana, 141, Bairro Mercês, CEP 38.061-080, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Elisa Gonçalves de Araújo**, brasileira, divorciada, arquiteta, portadora do CPF nº 055.274.676-20, RG nº MG-11.783-213 - SSP/MG, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.452.301/0001-87, com sede nesta cidade, na Avenida Guilherme Ferreira, nº 217 – Centro (Campus Centro)/Avenida Nenê Sabino, nº 1.801 – Bairro Universitário (Campus Aeroporto), neste ato representada por seu Presidente **Marcelo Palmério**, inscrito no CPF sob o nº. 003.719.041-53, portador do RG nº. M-1.311.139 - SSP/SP, doravante denominada **UNIUBE**, ajustam o presente **ADITIVO**, tendo em vista o disposto no **Processo Administrativo nº 01/5380/2025**, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº3.815/2023 e às cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente do Termo de Cooperação Técnica tem como objetivo estabelecer condições de cooperação mútua, com o objetivo de propiciar defesa técnica aos servidores municipais de baixa renda, não sindicalizados e/ou declarados revéis nos processos administrativos disciplinares, fato este que possibilitará para os acadêmicos do curso de Direito experiência prática nessa área de formação, especificamente para adquirir prática jurídica no âmbito do Direito Administrativo e Constitucional, supervisionados por seus professores.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

As obrigações e encargos dos partícipes serão especificados no Plano de Trabalho.

Deverá cada um dos partícipes, assegurar-se de que todas as pessoas que forem designadas para trabalhar nas atividades concernentes ao presente acordo, conheçam e aceitem todas as condições aqui estabelecidas mediante assinatura de Termo de Compromisso.

2.1. Compete ao Município:



I – Encaminhar para a Sociedade Educacional Uberabense as intimações juntamente com os respectivos processos administrativos disciplinares daqueles servidores municipais que não sindicalizados.

A comunicação direta à Sociedade Educacional Uberabense será admitida apenas para os servidores declarados revéis, nos termos do Processo Administrativo Disciplinar.

II - As intimações serão entregues na Sociedade Educacional Uberabense, na Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, localizado na Avenida Afrânio Azevedo, Bairro Universitário, no horário regular de funcionamento;

III - Realizar as oitivas na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº141, preferencialmente, as sextas-feiras no período vespertino, dando ciência à Sociedade Educacional Uberabense com regular antecedência.

2.2. Compete a Sociedade Educacional Uberabense:

I – Atuar para a efetivação dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, promovendo todos os atos inerentes à defesa dos servidores, nos processos que lhe forem encaminhados;

II – Respeitar o trâmite do Processo Administrativo Disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº392/2008;

III – Protocolar perante a Controladoria-Geral do Município de Uberaba, no período compreendido das 12h às 18h, qualquer peça ou requerimento relacionado ao presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO

3.1. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes, e aprovados pela Chefia de Gabinete e Reitoria.

CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

4.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre



órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA V – DO ACOMPANHAMENTO

5.1. Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo.

5.2. Ao gestor do acordo de cooperação técnica do Município, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Chefia do Departamento de Correição da Controladoria-Geral.

5.3. O gestor do acordo de cooperação técnica anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.4. O acompanhamento não exclui nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o Município e/ou terceiros.

5.5. Ao gestor do acordo de cooperação técnica da Universidade, competirá representar a Universidade para dirimir as dúvidas que surgirem, receber a documentação enviada pelo Município para execução e encarregar-se de sua distribuição aos devidos supervisores, dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Chefia do Departamento de Correição da Controladoria-Geral.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente Termo é de 04 (quatro) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 106, da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO

7.1. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA VIII – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades

9



previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

8.2. Constituem motivo para a rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações, além da discricionariedade do Município em avaliar a conveniência de sua continuidade.

CLÁUSULA IX – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação do presente Termo será providenciada pela Prefeitura, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o art.100, do Decreto nº3.815/2023.

CLÁUSULA X – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Uberaba/MG, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os devidos e legais efeitos.

Uberaba (MG), 22 / 08 /2025.

Elisa Gonçalves de Araújo
Prefeita Municipal

Marcelo Palmério
Presidente

SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE

TESTEMUNHAS:

1) Júnia L. Lamargo de Oliveira

Nome:

CPF nº:

2) Carliana de Castro Baldurino

Nome:

CPF nº: 043.587.508-05